

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º O artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores à Câmara Municipal de Araraquara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - sempre que for alterado o número de Vereadores o Presidente da Câmara o comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral.






III - Revogado.

IV - Revogado.”

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 de fevereiro de 2011.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

- 1) 
ALUISIO BRAZ
Presidente
- 2) 
JULIANA ANDRIÃO DAMUS
Vice-Presidente
- 3) 
EDIO LOPES
1º Secretário
- 4) 
DOUTOR LAPENA
2º Secretário
- 5) 
SERGINHO GONÇALVES



FLS. 03
 PROC. 203/11
 C.M. f.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

DESPACHOS

Processo nº **203** /11

Julgado objeto de deliberação. Às Comissões competentes. **28 JUN 2011**
 Araraquara, _____

[Signature]
ALUISIO BRAZ
 Presidente

Aprovado em 1ª Discussão.

Araraquara, **09 AGO 2011**

[Signature]
 Presidente

Aprovado em 2ª Discussão.

Araraquara, **30 AGO 2011**

[Signature]
 Presidente

Dispensado o parecer sobre a redação final, a requerimento do vereador Aluisio Braz.....

Nos termos do artigo 268, do Regimento Interno
 Araraquara **30 AGO 2011**.....

[Signature]
 Presidente

FLS.	04
PROC.	203/11
C.M.	P.

LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

Art. 19. O número de Vereadores será fixado pela Câmara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e nas seguintes normas:

I - a Câmara Municipal de Araraquara é composta pelo número de Vereadores definido pela Constituição Federal, eleitos na forma por ela estabelecida;

II - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

III - o número de Vereadores será fixado, mediante Decreto Legislativo, até o final da sessão legislativa do ano que anteceder às eleições;

IV - sempre que for alterado o número de Vereadores na Lei Orgânica, o Presidente da Câmara o comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço

Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro

CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP

Telefone PABX (16) 3301-0600 - Fax (16) 3301-0647

FLS.	05
PROC.	426/10
C.M.	af

FLS.	05
PROC.	23/11
C.M.	af

Of. **0938** /10.

Araraquara, 11 de agosto de 2010.

Prezado Senhor:

A Lei Orgânica deste Município estabelece que:

- a) O número de Vereadores será fixado pela Câmara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal;
- b) O número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de vereadores será aquele fornecido, mediante **CERTIDÃO**, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística-IBGE,
- c) O número de vereadores será fixado até o final da sessão legislativa do ano que anteceder as eleições.

Isto posto, servimo-nos do presente, para solicitar a Vossa Senhoria se digne fornecer à esta Câmara, a necessária certidão, a fim de que possamos dar atendimento ao que dispõe a Lei Orgânica de início mencionada.

Agradecendo a atenção que for dispensada ao presente, prevalecemo-nos do ensejo para apresentar-lhe os protestos de nossa elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


RONALDO NAPELOSO
Presidente

Senhor

FRANCISCO GARRIDO BARCIA

Chefe da Unidade Estadual do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
- IBGE em São Paulo

Rua Urussui, 93 - 13º Andar - Itaim Bibi

04542-050 - SÃO PAULO/SP

/smgs



Ofício nº 938/10 - encaminhado ao IBGE
 Solicitando certidão

FLS. 06
 PROC. 426/10
 C.M. P.

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

FLS. 06
 PROC. 203/11
 C.M. P.

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE			
NOME OU RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE			
FRANCISCO GARRIDO BARCIA			
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo			
ENDEREÇO / ADRESSE			
Rua Urussui, 93 - 13º andar - Itaim Bibi			
CEP / CODE POSTAL	CIDADE / LOCALITÉ	UF	PAÍS / PAYS
04542-050	São Paulo	SP	
DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO À VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION		NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
Ofício nº 938/10 (Secretaria - Sílvia)		<input type="checkbox"/> PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE <input type="checkbox"/> EMS <input type="checkbox"/> SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR		DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION	CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION
<i>Josefa Ribeiro</i>		18/08/10	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR			
(Josefa Ribeiro)			
Nº DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT		
	<i>08929281</i>		
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO			

75240203-0

FC0463 / 18

114 x 186 mm



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

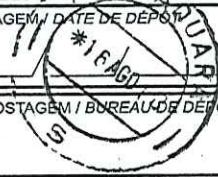
RK 90859096 5 BR

AVIS CN07

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / RETOUR	NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR		
	CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA		
	ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE		
	Rua São Bento, 337 - Centro		
CIDADE / LOCALITÉ		UF	PAÍS / PAYS
ARARAQUARA		SP	BRASIL
1	4	8	0
1	3	0	0

FLS. 07
PROC. 203/11
C.M. f.

FLS. 07
PROC. 426/10
C.M. f.



Unidade Estadual em São Paulo

Rua Urussuí, 93 – Itaim Bibi
São Paulo-SP CEP 04542 050
Pabx (11) 2105-8200
Atendimento (11) 2105-8242
Fone/Fax (11) 2105-8248
<http://www.ibge.gov.br>
e-mail=sddisp@ibge.gov.br

Ofício SDI/SP nº 83, em 24 de agosto de 2010.

Ilustríssimo Senhor,

Em atendimento ao seu Ofício nº 938/2010, protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE em São Paulo sob o nº 03635.002595/2010-40, em 19/08/10, encaminho a Vossa Senhoria, anexa, a Certidão de População Residente no Município de Araraquara em 1º/07/2009.

Assim sendo, apresento a Vossa Senhoria protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


FRANCISCO GARRIDO BARCIA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

Ilmo. Senhor
RONALDO NAPELOSO
Presidente da
CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
Rua São Bento, 887 – Centro
ARARAQUARA – SP

SDI/SP - roo

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

FLS. 08
PROC. 203/11
C.M. P.

FLS. 08
PROC. 426/10
C.M. P.



CERTIDÃO

CERTIFICO, a requerimento do Ilustríssimo Vereador Ronaldo Napeloso, Presidente da Câmara Municipal de Araraquara, protocolado nesta Unidade Estadual do IBGE em São Paulo sob o nº 03635.002595/2010-40, em 19/08/10, para cálculo do número de vereadores em conformidade com a Lei Orgânica do Município e de acordo com as Estimativas das Populações Residentes segundo os Municípios (*), que a população residente no Município de Araraquara, Estado de São Paulo, em 1º de julho de 2009, era de 200.666 habitantes.

(*) publicação em 14/08/2009 no DOU nº 155 – Seção 1 – pág. 103

São Paulo, 24 de agosto de 2010.

FRANCISCO GARRIDO BARCIA
Chefe da Unidade Estadual do IBGE em São Paulo

14/08/2009 09:00:00 PM

CONSTITUIÇÃO FEDERAL

CAPÍTULO IV Dos Municípios

Art. 29. O Município reger-se-á por lei orgânica, votada em dois turnos, com o interstício mínimo de dez dias, e aprovada por dois terços dos membros da Câmara Municipal, que a promulgará, atendidos os princípios estabelecidos nesta Constituição, na Constituição do respectivo Estado e os seguintes preceitos:

I - eleição do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, para mandato de quatro anos, mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo o País;

~~II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito até noventa dias antes do término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de municípios com mais de duzentos mil eleitores;~~

II - eleição do Prefeito e do Vice-Prefeito realizada no primeiro domingo de outubro do ano anterior ao término do mandato dos que devam suceder, aplicadas as regras do art. 77, no caso de Municípios com mais de duzentos mil eleitores; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 16, de 1997)

III - posse do Prefeito e do Vice-Prefeito no dia 1º de janeiro do ano subsequente ao da eleição;

~~IV - número de Vereadores proporcional à população do Município, observados os seguintes limites:~~

~~a) mínimo de nove e máximo de vinte e um nos Municípios de até um milhão de habitantes;~~

~~b) mínimo de trinta e três e máximo de quarenta e um nos Municípios de mais de um milhão e menos de cinco milhões de habitantes;~~

~~c) mínimo de quarenta e dois e máximo de cinquenta e cinco nos Municípios de mais de cinco milhões de habitantes;~~

IV - para a composição das Câmaras Municipais, será observado o limite máximo de: (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009) (Produção de efeito)

a) 9 (nove) Vereadores, nos Municípios de até 15.000 (quinze mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

b) 11 (onze) Vereadores, nos Municípios de mais de 15.000 (quinze mil) habitantes e de até 30.000 (trinta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

c) 13 (treze) Vereadores, nos Municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes e de até 50.000 (cinquenta mil) habitantes; (Redação dada pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

d) 15 (quinze) Vereadores, nos Municípios de mais de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e de até 80.000 (oitenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

e) 17 (dezessete) Vereadores, nos Municípios de mais de 80.000 (oitenta mil) habitantes e de até 120.000 (cento e vinte mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

FLS.	10
PROC.	203/11
CM	f.

f) 19 (dezenove) Vereadores, nos Municípios de mais de 120.000 (cento e vinte mil) habitantes e de até 160.000 (cento sessenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

g) 21 (vinte e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 160.000 (cento e sessenta mil) habitantes e de até 300.000 (trezentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

h) 23 (vinte e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 300.000 (trezentos mil) habitantes e de até 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

i) 25 (vinte e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 450.000 (quatrocentos e cinquenta mil) habitantes e de até 600.000 (seiscentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

j) 27 (vinte e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 600.000 (seiscentos mil) habitantes e de até 750.000 (setecentos cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

k) 29 (vinte e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 750.000 (setecentos e cinquenta mil) habitantes e de até 900.000 (novecentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

l) 31 (trinta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 900.000 (novecentos mil) habitantes e de até 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

m) 33 (trinta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.050.000 (um milhão e cinquenta mil) habitantes e de até 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

n) 35 (trinta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.200.000 (um milhão e duzentos mil) habitantes e de até 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

o) 37 (trinta e sete) Vereadores, nos Municípios de 1.350.000 (um milhão e trezentos e cinquenta mil) habitantes e de até 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

p) 39 (trinta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.500.000 (um milhão e quinhentos mil) habitantes e de até 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

q) 41 (quarenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 1.800.000 (um milhão e oitocentos mil) habitantes e de até 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

r) 43 (quarenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 2.400.000 (dois milhões e quatrocentos mil) habitantes e de até 3.000.000 (três milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

s) 45 (quarenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 3.000.000 (três milhões) de habitantes e de até 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

t) 47 (quarenta e sete) Vereadores, nos Municípios de mais de 4.000.000 (quatro milhões) de habitantes e de até 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

u) 49 (quarenta e nove) Vereadores, nos Municípios de mais de 5.000.000 (cinco milhões) de habitantes e de até 6.000.000 (seis milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

v) 51 (cinquenta e um) Vereadores, nos Municípios de mais de 6.000.000 (seis milhões) de habitantes e de até 7.000.000 (sete milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

w) 53 (cinquenta e três) Vereadores, nos Municípios de mais de 7.000.000 (sete milhões) de habitantes e de até 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; e (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

x) 55 (cinquenta e cinco) Vereadores, nos Municípios de mais de 8.000.000 (oito milhões) de habitantes; (Incluída pela Emenda Constituição Constitucional nº 58, de 2009)

~~V - remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores fixada pela Câmara Municipal em cada legislatura, para a subsequente, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; VI - a remuneração dos Vereadores corresponderá a, no máximo, setenta e cinco por cento daquela estabelecida, em espécie, para os Deputados Estaduais, ressalvado o que dispõe o art. 37, XI; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)~~

V - subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais fixados por lei de iniciativa da Câmara Municipal, observado o que dispõem os arts. 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)

~~VI - subsídio dos Vereadores fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, na razão de, no máximo, setenta e cinco por cento daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os arts. 39, § 4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III, e 153, § 2º, I; (Redação dada pela Emenda constitucional nº 19, de 1998)~~

VI - o subsídio dos Vereadores será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, observado o que dispõe esta Constituição, observados os critérios estabelecidos na respectiva Lei Orgânica e os seguintes limites máximos: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

a) em Municípios de até dez mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a vinte por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

b) em Municípios de dez mil e um a cinquenta mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a trinta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

c) em Municípios de cinquenta mil e um a cem mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a quarenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

d) em Municípios de cem mil e um a trezentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a cinquenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

FLS.	12
PROC.	203/11
C.M.	f.

e) em Municípios de trezentos mil e um a quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a sessenta por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

f) em Municípios de mais de quinhentos mil habitantes, o subsídio máximo dos Vereadores corresponderá a setenta e cinco por cento do subsídio dos Deputados Estaduais; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 25, de 2000)

VII - o total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município; (Incluído pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

VIII - inviolabilidade dos Vereadores por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato e na circunscrição do Município; (Renumerado do inciso VI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

IX - proibições e incompatibilidades, no exercício da vereança, similares, no que couber, ao disposto nesta Constituição para os membros do Congresso Nacional e na Constituição do respectivo Estado para os membros da Assembléia Legislativa; (Renumerado do inciso VII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

X - julgamento do Prefeito perante o Tribunal de Justiça; (Renumerado do inciso VIII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XI - organização das funções legislativas e fiscalizadoras da Câmara Municipal; (Renumerado do inciso IX, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XII - cooperação das associações representativas no planejamento municipal; (Renumerado do inciso X, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIII - iniciativa popular de projetos de lei de interesse específico do Município, da cidade ou de bairros, através de manifestação de, pelo menos, cinco por cento do eleitorado; (Renumerado do inciso XI, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

XIV - perda do mandato do Prefeito, nos termos do art. 28, parágrafo único. (Renumerado do inciso XII, pela Emenda Constitucional nº 1, de 1992)

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

NLS.	13
PROC.	203/11
C.M.	J.

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA e outro, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 002/11

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º O artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 19.** Fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores à Câmara Municipal de Araraquara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - sempre que for alterado o número de Vereadores o Presidente da Câmara o comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral.

III - Revogado.

IV - Revogado.”

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 de junho de 2011.

- 1) **ALUISIO BRAZ**
- 2) **JULIANA ANDRIÃO DAMUS**
- 3) **EDIO LOPES**
- 4) **DOUTOR LAPENA**
- 5) **SERGINHO GONÇALVES**

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente

FLS.	14
PROC.	203/11
C.M.	f.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Circular nº 023/11.

Em 28 de junho de 2011.

Nobre Edil:

Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 002/11, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA e outro, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (12, 19 e 26/07/2011), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.

Atenciosamente,


ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMUNICADO

Em obediência ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a Câmara Municipal de Araraquara, torna público a quem possa interessar, que pela MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA e outro, foi apresentada à consideração do Poder Legislativo, a Proposta de Emenda Organizacional abaixo transcrita:

PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 002/11

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

Art. 1º O artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores à Câmara Municipal de Araraquara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - sempre que for alterado o número de Vereadores o Presidente da Câmara o comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral.

III - Revogado.

IV - Revogado.”

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 28 de junho de 2011.

- 1) ALUISIO BRAZ
- 2) JULIANA ANDRIÃO DAMUS
- 3) EDIO LOPES
- 4) DOUTOR LAPENA
- 5) SERGINHO GONÇALVES

Câmara Municipal de Araraquara, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho do ano de 2011 (dois mil e onze).





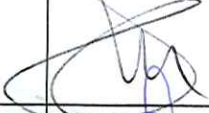



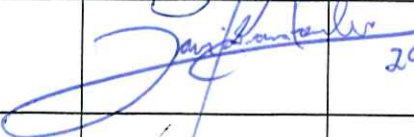

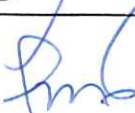



ALUISIO BRAZ
Presidente

MRDC

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

P.º 203/11
 P.º 203/11
 C.M.

ASSUNTO: Circular nº 023/11 - Presidência – Em cumprimento ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), comunicamos a Vossa Excelência, que a inclusa Proposta de Emenda Organizacional nº 002/11, de autoria da MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA e outro, permanecerá em pauta por 03 (três) sessões ordinárias (12, 19 e 26/07/2011), para estudo e recebimento de emendas por parte dos nobres Edis.

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		29/06/11	14:08
SERGINHO GONÇALVES		29-6-11	14:24
CARLOS NASCIMENTO		29/06/11	14:20
ÉDIO LOPES		29/06/11	14:13
ELIAS CHEDIEK		29/6/11	14:22
FERNANDO CESAR CÂMARA		29/06/11	14:19
JOÃO FARIAS		29/06/11	14:21
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		29/6/11	14:10
LUCAS GRECCO		29/6/11	14:27
DOUTOR LAPENA		29/6/11	14:15
MÁRCIA LIA		29/6	14:15
TENENTE SANTANA		29/6	14:30
PASTOR RAIMUNDO BEZERRA		29/06/11	14:23
ASSESSORIA DE IMPRENSA		29/06	14:32

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER Nº 244 /11.

A presente proposta de emenda organizacional nº 002/11, apresentada pela MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA e outro, visa dar nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores.

A Lei Orgânica poderá ser emendada por proposta de um terço, no mínimo, dos membros da Câmara (artigo 69, inciso I, da mesma Lei Orgânica).

Em cumprimento a esse dispositivo a proposta está subscrita por 05 (cinco) vereadores, número superior a um terço dos componentes da edilidade.

Atendendo ao disposto no artigo 301, da Resolução nº 313, de 18 de dezembro de 2003 (Regimento Interno), a proposta foi publicada no jornal local "Tribuna Imprensa", em sua edição de 1º de dezembro de 2010.

Cumprindo ao que determina o mesmo artigo 301, das normas regimentais, a mencionada proposta permaneceu em pauta por 03 (três) sessões, ou seja, 02/12/2010, 18 e 25/01/2011.

Durante esse prazo não foram apresentadas emendas.

A proposta de emenda à Lei Orgânica será discutida e votada em dois turnos de discussão e votação, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambos, dois terços dos votos dos membros da Câmara (artigo 69, § 1º, da Lei Orgânica Municipal).

O parágrafo 3º, do artigo 300, do Regimento Interno, estabelece que o interstício entre um turno e outro de discussão e votação, será no mínimo de 10 (dez) dias.

Sua elaboração atendeu ao disposto nas normas regimentais vigentes.

Pela legalidade.

Quanto ao mérito, o plenário decidirá.

É o parecer, s.m.j.

Sala de reuniões das comissões, 29 de julho de 2011.

<i>Serginho</i>		Presidente
<i>Alaer</i>		Relator
<i>Van Santana</i>		

MRDC



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FOLHA DE VOTAÇÃO

19
PROC. 203/11
C.M. P.

PROPOSIÇÃO:	PROPOSTA DE EMENDA ORGANIZACIONAL Nº 002/11
AUTOR:	MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores.
NOTA:	quorum qualificado
1ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO	
2/3 (dois terços) – Votação Nominal	

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	S	—
02	SERGINHO GONÇALVES	S	—
03	CARLOS NASCIMENTO	ausente	
04	ÉDIO LOPES	—	N
05	ELIAS CHEDIK	S	—
06	FERNANDO CESAR CÂMARA	S	—
07	JOÃO FARIAS	S	—
08	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	S	—
09	LUCAS GRECCO	S	—
10	DOUTOR LAPENA	S	
11	MÁRCIA LIA	—	N
12	TENENTE SANTANA	S	—
13	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	S	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 09/08/2011



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

FLS. 20
PROC. 203/11
C.M. f.

FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO:	Proposta de Emenda Organizacional nº 002/11
AUTOR:	MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA
ASSUNTO:	Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores.
NOTA:	Quorum qualificado

2ª DISCUSSÃO E VOTAÇÃO 2/3 (dois terços) – Votação Nominal

Nº	VEREADOR	SIM	NÃO
01	ALUISIO BRAZ	5	—
02	SERGINHO GONÇALVES	5	—
03	CARLOS NASCIMENTO	5	—
04	ÉDIO LOPES	5	—
05	ELIAS CHEDIEK	5	—
06	FERNANDO CESAR CÂMARA	5	—
07	JOÃO FARIAS	5	—
08	JULIANA ANDRIÃO DAMUS	5	—
09	LUCAS GRECCO	5	—
10	DOUTOR LAPENA	5	—
11	MÁRCIA LIA	5	—
12	TENENTE SANTANA	5	—
13	PASTOR RAIMUNDO BEZERRA	5	—

Sala de sessões Plínio de Carvalho, 30 / AGO / 2011



Presidente



1º Secretário



2º Secretário



FLS.	21
PROC.	203/11
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 – Centro
CEP 14801-300 – ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1144 /11. Araraquara, 31 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Desembargador WALTER DE ALMEIDA GUILHERME
Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo
Rua Francisca Miquelina 123 – Caixa Postal 2535 – Bela Vista
01316-900- São Paulo/SP

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 39, desta data, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fixando em 18 (dezoito) o número de vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nesta Casa de Leis.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


ALUISIO BRAZ
Presidente

nas/





FLS.	321
PROC.	203/11
C.M.	f

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1145/11. Araraquara, 31 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor

Dr. Sergio Cesar Medina

MM. Juiz da 385ª Zona Eleitoral de Araraquara

Alameda Paulista 2380 - Vila Xavier

14810-270- Araraquara/SP

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 39, desta data, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fixando em 18 (dezoito) o número de vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nesta Casa de Leis.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


ALUISIO BRAZ
Presidente

nas/





FLS.	23
PROC.	203/11
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1146/11. Araraquara, 31 de agosto de 2011.

Excelentíssima Senhora

Dra. Adriana Albergueti Albano

MM^a. Juiza da 13^a Zona Eleitoral de Araraquara

Rua Itália 1673 - Centro

14801-350- Araraquara/SP

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 39, desta data, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fixando em 18 (dezoito) o número de vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nesta Casa de Leis.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


ALUISIO BRAZ
Presidente

nas/.





FLS. 24
PROC. 203111
C.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1147/11. Araraquara, 31 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 39, desta data, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fixando em 18 (dezoito) o número de vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nesta Casa de Leis.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


ALUISIO BRAZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP
nas/.





FLS.	35
PROC.	203/11
C.M.	

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 39

De 31 de agosto de 2011

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 69, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 30 de agosto de 2011, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores à Câmara Municipal de Araraquara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - sempre que for alterado o número de Vereadores o Presidente da Câmara o comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral.

III - Revogado.

IV - Revogado.”

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano 2011 (dois mil e onze).


ALUISIO BRAZ
Presidente


JULIANA ANDRIÃO DAMUS
Vice-Presidente


EDIO LOPES
1º Secretário


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral


DOUTOR LAPENA
2º Secretário

FLS. 26
PROC. 203/11
C.M. f.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

EMENDA ORGANIZACIONAL NÚMERO 39

De 31 de agosto de 2011

Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 69, parágrafo 2º, da Lei Orgânica do Município de Araraquara e de acordo com o que aprovou o plenário em sessão ordinária de 30 de agosto de 2011, promulga a seguinte

EMENDA ORGANIZACIONAL:

Art. 1º O artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19. Fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores à Câmara Municipal de Araraquara, observados os limites estabelecidos na Constituição Federal e as seguintes normas:

I - o número de habitantes a ser utilizado como base de cálculo do número de Vereadores será aquele fornecido mediante Certidão, pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE;

II - sempre que for alterado o número de Vereadores o Presidente da Câmara o comunicará ao Tribunal Regional Eleitoral.

III - Revogado.

IV - Revogado."

Art. 2º Esta Emenda Organizacional entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Araraquara, aos 31 (trinta e um) dias do mês de agosto do ano 2011 (dois mil e onze).

ALUISIO BRAZ

Presidente

JULIANA ANDRIÃO DAMUS

Vice-Presidente

EDIO LOPES
1º Secretário

DOCTOR LAPENA
2º Secretário



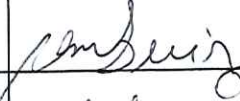



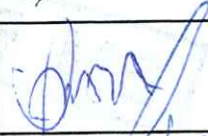




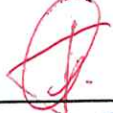


ARCÉLIO LUIS MANELLI
Administrador Geral

Publicada na Câmara Municipal de Araraquara, na mesma data.

MATÉRIA PUBLICADA NO JORNAL DE ARARAQUARA "TRIBUNA IMPRESSA"
EDIÇÃO DO DIA : quinta-feira, 1º de setembro de 2011.

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

NATUREZA: Encaminha cópia da Emenda Organizacional nº 39 - Dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, de modo a estabelecer que fica fixado em 18 (dezoito) o número de vereadores. .sigs

NOME	RECIBO	DATA	HORÁRIO
ALUISIO BRAZ		02/09/11	14:14
SERGINHO GONÇALVES		02/09	14:20
CARLOS NASCIMENTO		02/09	14:20
ÉDIO LOPES		02/09	14:20
ELIAS CHEDIEK		2/9	14:20
FERNANDO CESAR CAMARA		02/09	14:30
JOÃO FARIAS		2/9	14:30
LUCAS GRECCO		2/9/11	14:22
JULIANA ANDRIÃO DAMUS		2/9/11	14:15
DOUTOR LAPENA		2/9/11	14:20
MÁRCIA LIA		2/09/11	14:20
TENENTE SANTANA		02/9	14:30
PASTOR RAIMUNDO		02/09/11	14:22hs
IMPRENSA		02/09/11	14:29



FLS. 28
PROC. 203/11
C.M. f.

CÓPIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

Palacete Vereador Carlos Alberto Manço
Gabinete da Presidência

Rua São Bento, nº 887 - Centro
CEP 14801-300 - ARARAQUARA / SP
Telefone PABX (16) 3301-0600 - FAX (16) 3301-0647

Of. EX- 1147/11. Araraquara, 31 de agosto de 2011.

Excelentíssimo Senhor Prefeito:

Pelo presente, passamos às mãos de Vossa Excelência para os devidos fins, a inclusa Emenda Organizacional nº 39, desta data, que dá nova redação ao artigo 19, da Lei Orgânica do Município de Araraquara, fixando em 18 (dezoito) o número de vereadores para a legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2013, nesta Casa de Leis.

Apresentamos-lhe os protestos de nossa elevada estima e distinta consideração.

Respeitosas saudações.


ALUISIO BRAZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
MARCELO FORTES BARBIERI
Prefeito do Município de Araraquara
ARARAQUARA/SP
nas/.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA
Seção de Protocolo

05/09/2011 09:18:17 Guichê: 058.842/2011 Processo: 000.003/2011
Nome: C.M.A. - OF. 1147/2011
Distribuição: Chefe de Gabinete
Assunto: ENCAMINHA COPIA

